AUTORIZAÇÃO

Nº 04.21.02.000514-9	VALIDADE 18/02/2022

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005552/2020 expede a presente Autorização Ambiental.

1 - Nº Empreendimento	2 - Razão Social
00000038745	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

3 - Endereço

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município	5 - CEP
Recife - PE	50040000

6 - CNPJ / CPF	7 - RG / Inscrição Estadual
09.769.035/0001-64	

8 - Sumário da Atividade Principal

O processo enquadra-se na Tipologia de Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas, Código 1.24 do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual n°.14.549/2011.

Avenida Cinquentenário, SN, COHAB I, s/n, Zona Rural, 50000000, Belo Jardim - PE

9 - Exigências

1.Apenas suprimir os 06 (seis) indivíduos nativos, distribuídos de maneira isolada em uma área descaracterizada de vegetação de Caatinga, zona urbana do município de Belo Jardim cujo volume de material lenhoso foi estimado em 2,06 m3 ou 6,85st;

2.Cumprir o Termo de Compromisso nº 18/2019 firmado com a CPRH;

3.Manter cópia desta Autorização e da planta da localidade na área de supressão, para efeito de fiscalização;

4.Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação;

5.Orientar os trabalhadores a respeitar e conservar as áreas caracterizadas como de preservação permanente, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012;

6.Vencida a Autorização, a supressão deverá ser paralisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autori-zação;

7.Empilhar todo material lenhoso nativo oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização;

8.No caso do material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva nota fiscal;

9.Apresentar à CPRH relatório de acompanhamento da supressão vegetal após o encerramento da atividade;

10.Informar previamente à CPRH sobre o destino final do material lenhoso resultante da supressão;

11.Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obri-gado o detentor da autorização, apresentar licença da mesma expedida pelo IBAMA;

12.A supressão da vegetação deverá ser procedida toman-do-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que será deslocada para um novo habitat, mediante Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna, caso seja necessário.

10 - Objetivo da Autorização

O objetivo, com base na Licença de Instalação nº 31.18.09.002632-3 é autorizar a supressão de vegetação de 06 (seis) indivíduos arbóreos nativos distribuídos de forma isolada, gerando um volume estimado em 2,06 m³ ou 6,85 st de material lenhoso, localizados na zona urbana, município de Belo Jardim - PE, Bacia do rio Ipojuca. A supressão será necessária para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Belo Jardim. As 06 árvores nativas que sofrerão supressão encontram-se demarcadas conforme as coordenadas em UTM SIRGAS2000 banda 24L e anexadas ao processo CPRH nº5552/2020:

11 - Observação

12 - DATA EMISSÃO	Pag.1/2
18/02/2021	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 18/02/2021 12:23:46

Código de Autenticação : EU318DL9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.21.02.000514-9&cd=EU318DL9

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

LICENÇA GAMA NUMERO 061/2021

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

1. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cassação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover a recuperação da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.
2. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para supressão em APP, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados, não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DATA EMISSÃO	Pag.2/2
18/02/2021	

Documento assinado digitalmente
Assinado em 18/02/2021 12:23:46
Código de Autenticação : EU318DL9
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.21.02.000514-9&cd=EU318DL9
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.